EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

OBJETO: Trata-se de credenciamento que visa subsidiar a contratação de solução destinada à disponibilização de empréstimos consignados, com desconto das parcelas em folha de pagamento, aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre provimento e aos vereadores deste Legislativo, por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

E-MAIL: comlic@camarasantos.sp.gov.br
PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: **A partir de 30/11/2026.**
ESCLARECIMENTOS: comlic@camarasantos.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa nº 17/2023 (disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/santos/ato-damesa/2023/2/17/ato-da-mesa-n-17-2023-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-2021-de-01-de-abril-2021-que-dispoesobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-ambito-da-camara-municipal-de-santos-e-da-outras-providencias) e demais legislações correlatas.

ÍNDICE

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAR-SE

4. DA HABILITAÇÃO

5. DOS RECURSOS

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES EDITALÍCIAS

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11. DA SELEÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12. DA CONTRATAÇÃO

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santos, por intermédio de sua Comissão de Contratação, promove a abertura do CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato da Mesa 17/2023 e demais legislações aplicáveis, para subsidiar a contratação de solução destinada à disponibilização de empréstimos consignados, com desconto das parcelas em folha de pagamento, aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre provimento e aos vereadores deste Legislativo, por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. conforme especificações constantes deste Edital.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. É objeto do presente Edital, através de credenciamento, a contratação de solução destinada à disponibilização de empréstimos consignados, com desconto das parcelas em folha de pagamento, aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre provimento e aos vereadores deste Legislativo, por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil., conforme especificações constantes neste ato convocatório e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento encontra-se definido e regulamentado no Ato da Mesa nº 17/2023.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto e que atendam às exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termos de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. Agente público do órgão ou entidade credenciante;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item "2.2.2" será também aplicado à empresa interessada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa interessada;

2.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, conforme Anexo III.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAR-SE

3.1. Para inscrição no credenciamento, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail, as seguintes declarações e comprovações:

3.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo que forma o Anexo II.

3.1.2. Declaração Unificada, conforme modelo que forma o Anexo III.

3.1.3. Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo constante no Anexo IV.

3.1.4. Habilitação jurídica

3.1.4.1. Sociedade Anônima (Instituição Financeira Privada): Ato constitutivo e estatuto social em vigor, devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial competente, acompanhados da documentação comprobatória da regular investidura de seus atuais administradores;

3.1.4.2. Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista (Instituição Financeira Pública): Lei ou ato legislativo autorizativo de criação, acompanhada do estatuto social em vigor e devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, além do documento hábil de posse de seus atuais administradores;

3.1.4.3. Sociedade Cooperativa (Cooperativa de Crédito): Ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial, acompanhados da ata da assembleia que elegeu a sua atual diretoria ou conselho de administração, observados os ditames da Lei Complementar nº 130/2009, bem como o registro previsto no artigo 107 da Lei n. 5.764/71;

3.1.4.4. Instituição Financeira Estrangeira: Cópia do ato de autorização expedido pelo Banco Central do Brasil para a instalação e funcionamento no País, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.029/2019, ou Decreto do Poder Executivo, conforme o regime jurídico temporal aplicável à instituição, acompanhado do ato de registro de sua filial ou subsidiária nacional.

3.1.4.5. Independentemente da natureza jurídica corporativa comprovada mediante o atendimento de um dos subitens anteriores (3.1.4.1 a 3.1.4.4), constitui exigência fundamental e inafastável para o deferimento da habilitação jurídica **a apresentação da Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do**

Brasil (BACEN), conforme artigo 18 da Lei 4.595/64.

3.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cujas atividades econômicas sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

3.1.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais/Distritais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.6.8. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Seção de Apoio Técnico de Licitações – SALIC, da Prefeitura Municipal de Santos, no ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, é facultativa e dispensa a empresa interessada da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “3.1.6.1”, “3.1.6.3” e “3.1.6.4”, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

3.1.7. Habilitação Econômico-Financeira

3.1.7.1. A comprovação da boa situação financeira da instituição será verificada através da regularidade dasua autorização operativa emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

3.1.8. Consórcios

3.1.8.1. Já que admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as condições dispostas no art. 15, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

3.1.8.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.1.8.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.1.8.1.3. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.1.8.1.4. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.1.8.2**. A participação em consórcio não afasta a necessidade de que a instituição que efetivamente realizar as** operações de crédito esteja regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil para o exercício da atividade.

3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

3.3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data de apresentação da documentação para credenciamento.

3.4. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou do credenciamento e que executará o termo de credenciamento.

3.5. No caso de a participante desejar que um de seus estabelecimentos (que não o participante do credenciamento), execute o futuro termo de credenciamento, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que o ato constitutivo da participante (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a empresa interessada informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

3.6. Somente empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o solicitado poderão participar do credenciamento. O não cumprimento acarretará na desclassificação.

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. A operacionalização do objeto não gerará ônus financeiro para os cofres da Câmara Municipal de Santos. Todos os custos operacionais intrínsecos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos de interfaces tecnológicas e tarifas bancárias decorrentes da perfeita e tempestiva execução do Termo de Credenciamento serão suportados, em caráter integral e exclusivo, pelas instituições financeiras credenciadas.

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de credenciar-se implica assumir irrestritamente o compromisso de executar o objeto fielmente em seus termos, o que encerra a obrigação de disponibilizar e manter, às expensas da credenciada, a infraestrutura e o suporte tecnológico perfeitamente adequados, céleres e seguros para a correta integração lógica com os sistemas de folha de pagamento mantidos e operados pela Câmara Municipal, garantindo a incolumidade e a perfeita execução sistêmica dos serviços de processamento, averbação e desconto do crédito consignado.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.1.2. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A verificação, pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não

alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.4. A Comissão de Contratação indeferirá o pedido de credenciamento de interessado que descumprir qualquer exigência da legislação e deste instrumento convocatório.

4.5. A Comissão de Contratação receberá o correio eletrônico (e-mail) contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante aviso de recebimento.

4.6. A Comissão de Contratação verificará se o interessado atende às condições de credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.2. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c)Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2646778253241::NO:3,4,6::);

d) Pesquisa de apenados no TCE/SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados).

e) Pesquisa de sancionados da Câmara Municipal de Santos, disponível no Portal da Transparência - https://cmsantos-sp.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=2041

4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.8. Caso a Comissão de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a empresa interessada será convocada a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. No caso de existência de apontamentos nas certidões contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e/ou “e”, do item 4.6., serão adotados os seguintes critérios:

a) No caso das sanções previstas no artigo 156, I e II da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento não será utilizado como critério de inabilitação;

b) No caso da sanção prevista no artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação, se a sanção tiver sido aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santos;

c) No caso da sanção prevista no artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação.

4.10. Após a verificação prevista no item anterior, a Comissão de Contratação verificará a documentação de habilitação da empresa interessada conforme disposições do Edital.

4.11. Na análise dos documentos para credenciamento, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14133/2021).

4.12. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da

documentação ao interessado.

4.13. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

4.14. Após a análise dos documentos de habilitação apresentados pelo interessado, a Comissão de Contratação lavrará ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

4.15. A Comissão de Contratação divulgará as empresas aptas ao credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município.

4.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.17. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/21.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do correio eletrônico (e-mail).

5.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As condições para prestação dos serviços encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas declaradas aptas ao credenciamento na forma deste Edital poderão firmar Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Santos nos termos da minuta que integra o presente Edital (Anexo V).

7.2. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES EDITALÍCIAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.5. fraudar o credenciamento;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Ato da Mesa 17/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência por escrito;

9.2.2. multa;

9.2.3. suspensão temporária de seu credenciamento;

9.2.4. descredenciamento;

9.2.5. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será aplicada na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais, normativas, tecnológicas ou legais assumidas. Considerando a peculiar natureza não onerosa do contrato originário para a Administração Pública, a multa será fixada e dosada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento), calculada sobre o somatório dos valores nominais averbados e efetivamente repassados à instituição financeira credenciada no mês imediatamente anterior ao da constatação da infração, respeitados, em qualquer cenário, os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade a da vedação ao confisco.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15%, calculada com base no parâmetro destacado no item 9.4.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 a 9.1.8, a multa será de 16% a 30%, calculada com base no parâmetro destacado no item 9.4.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações

administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Santos, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração apenas em relação à sanção prevista no item 9.2.6 deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. Caberá recurso contra as sanções previstas nos itens 9.2.1 até 9.2.5 deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsideração. Acaso mantida a decisão, o recurso será encaminhado, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados **somente** por correio eletrônico (e-mail).

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital de Credenciamento e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. Não serão conhecidos esclarecimentos e/ou impugnações, apresentados fora dos moldes previstos neste ato

convocatório e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também não serão aceitos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos encaminhados por outro meio que não especificado neste Edital.

10.8. Se das impugnações e/ou esclarecimentos resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, além do cumprimento dos mesmos prazos e procedimentos inicialmente estabelecidos.

11. DA SELEÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Serão considerados credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, os quais assinarão o termo de credenciamento.

11.2. A relação de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Santos e mantida atualizada no site da Câmara Municipal de Santos pela Comissão de Contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de Credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

13.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. São casos de descredenciamento:

a) descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no Termo de Referência (Anexo I), nos Editais ou na legislação aplicável ao caso;

b) interrupção ou suspensão injustificada da prestação dos serviços de concessão e crédito consignado após a formalização do Credenciamento, salvo mediante justificativa técnica aceita a critério da Câmara Municipal de Santos;

c) falhas sistêmicas reiteradas ou recusa contumaz em processar as operações financeiras e averbações solicitadas pelos servidores e vereadores;

d) violação de regras de sigilo bancário, descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou qualquer conduta inidônea na relação com os tomadores de crédito ou com a Administração Pública;

e) a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do credenciado ao órgão contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (art. 152 do Ato da Mesa nº 17/2023).

13.5. Serão assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

13.7. Além do descredenciamento, a Administração analisará, quando o caso, a abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital de Credenciamento ficará aberto permanentemente para ingresso de novos interessados, enquanto houver interesse da Administração, nos termos do artigo 143 do Ato da Mesa nº 17/2023 e do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.camarasantos.sp.gov.br/licitacao.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus respectivos anexos.

Santos, 26 de novembro de 2026.

URIEL DA COSTA E SILVA
Secretário de Planejamento e Finanças
Câmara Municipal de Santos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Trata-se de credenciamento que visa subsidiar a contratação de solução destinada à disponibilização de empréstimos consignados, com desconto das parcelas em folha de pagamento, aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre provimento e aos vereadores deste Legislativo, por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

1.2. O Edital de Credenciamento ficará aberto permanentemente para ingresso de novos interessados, enquanto houver interesse da Administração.

1.3. A vigência do Termo de Credenciamento gerado será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do termo pelas partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Trata-se de um serviço comum e contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação é fundamental em razão da necessidade de disponibilizar aos servidores e vereadores ativos a possibilidade de contratação de empréstimos consignados, com desconto das parcelas em folha de pagamento, em condições compatíveis com o mercado.

2.2. Decorre, também, em função da atualização dos instrumentos administrativos utilizados para a operacionalização das consignações em folha de pagamento, de forma a adequá-los às necessidades atuais da Administração.

2.3. A disponibilização do empréstimo consignado representa importante benefício aos servidores e vereadores ativos, proporcionando acesso à modalidade de crédito com desconto em folha de pagamento, em condições mais vantajosas do que as praticadas em operações de crédito pessoal convencionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Após a análise das alternativas disponíveis, considerando os benefícios e desvantagens de cada opção, conclui-se que a solução mais adequada é a realização de credenciamento de instituições financeiras para operacionalização de empréstimos consignados, com desconto das parcelas em folha de pagamento, aos servidores e vereadores ativos.

3.2. A solução permite a participação de múltiplas instituições financeiras em condições padronizadas, ampliando as opções disponíveis aos servidores e vereadores ativos.

3.3. O credenciamento possibilita a adesão de novas instituições financeiras durante a vigência do edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração.

3.4. A solução promove tratamento isonômico entre as instituições financeiras interessadas, assegurando igualdade de condições para participação.

3.5. A operacionalização dos empréstimos ocorrerá por meio da plataforma de gestão de margem consignável

adotada pela Câmara Municipal de Santos, garantindo o controle das consignações em folha de pagamento e o cumprimento dos procedimentos administrativos.

3.6. Não são gerados custos diretos para a Câmara Municipal de Santos, sendo as operações de crédito celebradas diretamente entre as instituições financeiras e os servidores / vereadores ativos interessados.

3.7. É preservada a autonomia dos servidores e vereadores ativos na escolha da instituição financeira com a qual pretendem contratar a operação de crédito, dentre aquelas habilitadas pela Administração.

3.8. A solução mostra-se compatível com o art. 79, II da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Consórcios

4.2. Será admitida a participação de consórcios.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.4. Não há impactos ambientais observados. A contratação envolve apenas atividades administrativas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. As operações de crédito consignado serão celebradas diretamente entre as instituições financeiras e os servidores/ vereadores ativos interessados, cabendo aos contratantes de crédito bancário, com desconto em folha, o pagamento dos encargos financeiros decorrentes da contratação.

5.2. Os custos operacionais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, sem quaisquer ônus para a Administração.

5.3. As instituições financeiras participantes deverão estar regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde a sua solicitação de credenciamento e durante todo o período de vigência do convênio.

5.3.1. A revogação da autorização de funcionamento de uma instituição financeira já credenciada, quer seja a pedido da própria instituição ou de ofício por iniciativa do próprio órgão regulador, deverá ser informada a este Legislativo imediatamente à sua ocorrência pela própria empresa, ocasionando a suspensão ou cancelamento do convênio.

5.3.1.1. A omissão da comunicação de revogação da autorização de funcionamento ensejará aplicação de sanções administrativas / judiciais, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento da permissão, conforme o caso.

Obrigações da credenciada

5.4. As instituições financeiras deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB), bem como as eventuais diretrizes internas emitidas pela Câmara Municipal de Santos relativas às consignações em folha de pagamento.

5.5. A operacionalização das consignações deverá ocorrer por meio da plataforma de gestão de margem consignável adotada pela Câmara Municipal de Santos, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração.

5.6. Fornecer as informações e arquivos necessários à operacionalização das consignações em folha de pagamento.

5.7. As informações e documentos obtidos em razão da execução dos serviços deverão ser tratados com observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos servidores e vereadores.

5.8. Implementar mecanismos destinados à identificação do servidor, à prevenção de fraudes e à validação da manifestação de vontade dos interessados nas operações de crédito.

5.9. As instituições financeiras deverão possuir capacidade para realizar a troca de informações por meio eletrônico, conforme os padrões técnicos adotados pela Câmara Municipal de Santos e pelas normas da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

5.10. As averbações, alterações, liquidações, exclusões e demais procedimentos relacionados às consignações deverão observar os prazos e procedimentos definidos pela Câmara Municipal de Santos.

5.11. A instituição financeira será responsável pelos procedimentos de validação das operações de crédito realizadas junto aos servidores e vereadores.

Obrigações da credenciante

5.12. Realizar a gestão e fiscalização do credenciamento.

5.13. Efetuar as consignações em folha de pagamento.

5.14. Disponibilizar às instituições financeiras as informações estritamente necessárias à execução do objeto, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o credenciante e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6.1. O credenciante poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o credenciante poderá convocar o credenciado para reunião inicial, visando a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratação, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção

7.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, e posteriormente será firmada contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A celebração do Termo de Credenciamento será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios que serão divulgados no Edital.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Considerando que o presente credenciamento não é oneroso para a Câmara Municipal, já que os custos decorrentes das operações de crédito serão suportados exclusivamente pelas partes contratantes, sua previsão está dispensada no Plano de Contratações Anual 2026. Logo, não há dotação orçamentária a ser consignada.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização técnica/setorial será realizada pelo Chefe da Divisão de Folha de Pagamento.

9.2. A gestão do contrato será realizada pelo chefe da Divisão de Gestão de Contratos desta Casa de Leis.

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Usar papel timbrado da empresa)
À Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Santos
Credenciamento nº 03/2026

A _____ (completar com nome ou razão social da empresa), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **vem requerer o seu credenciamento** junto a este Órgão, visando subsidiar a contratação de solução destinada à disponibilização de empréstimos consignados, com desconto das parcelas em folha de pagamento, aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre provimento e aos vereadores deste Legislativo, por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
conforme condições e exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 03/2026**.

Para tanto, anexa a este requerimento toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, exigida no referido instrumento convocatório.

A empresa declara que:

1. Tem pleno conhecimento e aceitação das regras do Edital e seus anexos;
2. As informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros;
3. Caso habilitada, compromete-se a assinar o **Termo de Credenciamento** quando convocada.

Nestes termos, pede deferimento.

Santos, de de 202X.

_____

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Usar papel timbrado da empresa)
À Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Santos
Credenciamento nº 03/2026

OBJETO: Trata-se de credenciamento que visa subsidiar a contratação de solução destinada à disponibilização de empréstimos consignados, com desconto das parcelas em folha de pagamento, aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre provimento e aos vereadores deste Legislativo, por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

A _____ (completar com nome ou razão social da empresa), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim de habilitação neste credenciamento, que:

1. Regularidade para contratar com o Poder Público:
a) não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
c) não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Credenciamento em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

2. Inexistência de Empregado Menor:
Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, além de não possuir, em sua atividade econômica, qualquer forma de trabalho infantil, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

3. Trabalho Análogo ao Escravo:
Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777/1998, nº 10.803/2003; incisos III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal.

4. Conformidade Trabalhista para Credenciamento

Na execução dos serviços decorrentes deste Credenciamento e formalizados por futuras Autorizações de Fornecimento, a empresa assumirá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, em conformidade com o § 1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e em outras normas específicas.

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente declaração.

Santos, de de 202X.

_____

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias de documentos encaminhados para fins de credenciamento para subsidiar a contratação de solução destinada à disponibilização de empréstimos consignados, com desconto das parcelas em folha de pagamento, aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre provimento e aos vereadores deste Legislativo, por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações apresentadas implicará penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais possíveis sanções administrativas e civis.

Declaro, para fins de direito, que as informações e cópias de documentos encaminhadas à Comissão de Contratação são verdadeiras e autênticas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Santos, _____ de _____de 202X.

_____

Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE LIVRE PROVIMENTO E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____

Por esse instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.203.409/0001-02, com sede na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP, CEP 11013-360, neste ato representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: o Presidente, Sr. _____; o 1º Secretário, Sr. _____; e o 2º Secretário, Sr. _____, e de outro lado a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço na _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, representado nesse ato por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, com autorização da Mesa Diretora por despacho proferido no Processo nº 8462/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (artigo 79, inciso II), Ato da Mesa nº 17/2023 e legislação correlata, ajustam entre si o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que passa a vigorar com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimo pessoal aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre provimento e aos vereadores da Câmara Municipal de Santos, com consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A operacionalização dos empréstimos ocorrerá por meio da plataforma de gestão de margem consignável adotada pela Câmara Municipal de Santos, garantindo o controle das consignações em folha de pagamento e o cumprimento dos procedimentos administrativos.

Parágrafo Segundo

As operações de crédito consignado serão celebradas diretamente entre o CREDENCIADO e os servidores e vereadores interessados, cabendo a eles, beneficiários do crédito bancário, o pagamento dos encargos financeiros decorrentes da contratação, com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro

Eventuais custos operacionais necessários à execução dos empréstimos serão de responsabilidade do CREDENCIADO, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Santos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CUSTOS

3.1. Não há custos para a Câmara Municipal de Santos, pois as operações de crédito são celebradas diretamente entre o CREDENCIADO e os servidores e vereadores tratados nesse Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. O regime de execução do objeto, os modelos de contratação e gestão, e as demais condições estão detalhadamente expostas no Termo de Referência que precedeu ao credenciamento, anexo ao Edital de Credenciamento elaborado no Processo nº 8462/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

5.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização desse Termo de Credenciamento, realizando sua gestão e fiscalização.

5.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do CREDENCIADO.

5.3. Repassar ao CREDENCIADO o total dos valores averbados, mediante crédito em conta corrente.

5.4. Disponibilizar ao CREDENCIADO as informações estritamente necessárias à execução do objeto desse instrumento, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Observar a legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB), bem como as eventuais diretrizes internas emitidas pela Câmara Municipal de Santos relativas às consignações em folha de pagamento.

6.2. Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores e vereadores de que trata esse Termo de Credenciamento.

6.3. Responsabilizar-se pelos procedimentos de validação das operações de crédito realizadas junto aos servidores e vereadores de que trata esse Termo de Credenciamento.

6.4. Fornecer as informações e arquivos necessários à operacionalização das consignações em folha de pagamento.

6.5. Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada, quando solicitado pelos servidores e vereadores de que trata esse Termo de Credenciamento.

6.6. Implementar mecanismos destinados à identificação do servidor ou vereador, à prevenção de fraudes e à validação da manifestação de vontade dos interessados nas operações de crédito realizadas.

6.7. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), na tratativa dos dados pessoais recepcionados em razão desse Termo de Credenciamento, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe esse ajuste.

a) o CREDENCIADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de

tratamento;

b) as partes estão obrigados a guardar sigilo relativamente aos dados sensíveis, por si e por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

c) além das obrigações relacionadas nas alíneas anteriores, as partes são obrigadas a:

c.1) garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins desse Termo de Credenciamento;

c.2) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada nesse instrumento ou, ainda, quando o CREDENCIADO deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro

A suspensão por ato da Câmara Municipal de Santos deverá observar o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa do CREDENCIADO, conforme estabelecido no Termo de Referência que precedeu ao credenciamento.

Parágrafo Segundo

Fica facultado ao CREDENCIADO suspender a execução do presente Termo de Credenciamento quando a Câmara Municipal de Santos não repassar a ele os valores averbados.

Parágrafo Terceiro

A suspensão da execução desse Termo de Credenciamento não desobriga a Câmara Municipal de Santos de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados. Da mesma forma, não desobriga o CREDENCIADO de cumprir suas obrigações até a liquidação dos empréstimos já concedidos aos servidores e vereadores de que trata esse instrumento.

Parágrafo Quarto

O Termo de Credenciamento poderá ter a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DESCREDENCIAMENTO

8.1. São causas para o descredenciamento antes do termo final do prazo de vigência:

a) por ato da Câmara Municipal de Santos, garantido o contraditório e ampla defesa, o descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pelo CREDENCIADO, das cláusulas e condições previstas no presente instrumento e no Termo de Referência que precedeu ao credenciamento, e a violação das obrigações previstas

na legislação aplicável;

b) por ato do CREDENCIADO, sua solicitação formal de descredenciamento, a qualquer tempo, devendo a Câmara Municipal de Santos deliberar no prazo de 05 dias úteis.

Parágrafo Único

O eventual descredenciamento, por quaisquer dos motivos listados no item 8.1, supra, não desobriga a Câmara Municipal de Santos de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados. Da mesma forma, não desobriga o CREDENCIADO de cumprir suas obrigações até a liquidação dos empréstimos já concedidos aos servidores e vereadores de que trata esse instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento de que trata esse instrumento poderá ser extinto, a qualquer tempo, motivada e unilateralmente pela Câmara Municipal de Santos, com a prévia comunicação ao CREDENCIADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento sujeitará o CREDENCIADO às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no Termo de Referência que precedeu ao credenciamento, objeto do Processo nº 8462/2025, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo regular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Santos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Ato da Mesa Diretora nº 17/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Santos divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação (artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 03/2026, para que surtam todos os efeitos legais.

Santos, na data da assinatura da Mesa Diretora.

_____

Presidente da Câmara Municipal de Santos

_____

1º Secretário da Câmara Municipal de Santos

_____

2º Secretário da Câmara Municipal de Santos

_____

_____

Credenciado